



Câmara Municipal de Ouro Branco

PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01 /2024

Altera dispositivos da Lei Orgânica
Municipal de Ouro Branco/MG.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal, no uso de suas atribuições legais, PROMULGA a presente Emenda à Lei Orgânica do Município de Ouro Branco.

Art. 1º Esta Emenda à Lei Orgânica altera dispositivos da Lei Orgânica do Município de Ouro Branco.

Art. 2º A Lei Orgânica Municipal de Ouro Branco/MG passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 29. A Câmara se instalará, em Reunião Especial, às 19h no dia 1º de janeiro de cada legislatura, se presente pelo menos um terço dos Vereadores, quando será presidida pelo Vereador com maior número de legislaturas consecutivas, dentre eles o mais idoso.

(...)

§ 5º Finda a posse, o Presidente dará início ao processo de eleição da Mesa Diretora da Câmara que, somente acontecerá se presente a maioria absoluta de seus membros, na qual só poderão votar e ser votados os Vereadores que tiverem sido regularmente empossados.

§ 6º Após a posse da Mesa, o novo Presidente empossado dará início ao processo de posse do Prefeito e Vice-Prefeito eleitos e diplomados, seguindo o mesmo rito da posse dos Vereadores, tomando-lhes o seu compromisso e obedecendo a programação previamente elaborada, sendo tudo lavrado pelo Secretário.”.

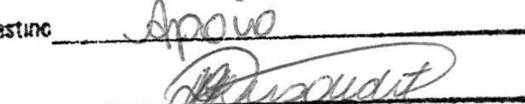
“Art. 31. (...)

Câmara Municipal de Ouro Branco
Protocolo Geral

Nº 0799 Data entrada 01/08/24

Horário 16:47 Data saída 1/1

Destino Apoio


Assinatura Responsável



Câmara Municipal de Ouro Branco

§ 1º A fixação dos subsídios dos Vereadores deverá ser feita até as eleições municipais.

(...)”.

“Art. 32. O Vereador poderá licenciar-se nos seguintes casos:

I - por licença médica, devidamente comprovada;

II - para tratar de interesse particular, no prazo máximo de cento e oitenta dias, sem remuneração;

III - para desempenhar missões temporárias, de caráter cultural ou de interesse do Município, com direito à remuneração e diárias a serem fixadas a cada caso, desde que autorizada pelo Presidente;

IV – para ocupar cargo no secretariado municipal;

V– nos casos de licenças previstos no Decreto-Lei 5.452/43, que contém a Consolidações das Leis do Trabalho, sem prejuízo de sua remuneração.

§ 1º A licença prevista no inciso II do caput desse artigo, dar-se-á mediante requerimento dirigido ao Presidente, devendo ser aprovada no expediente da reunião seguinte e só poderá ser rejeitada pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores.

§ 2º O parlamentar que, por decisão judicial, estiver impedido de comparecer às reuniões considerar-se-á licenciado, não lhe sendo devido a remuneração correspondente ao período de afastamento.

§ 3º (Revogado).

(...)”.



Câmara Municipal de Ouro Branco



“Art. 37. A Mesa Diretora da Câmara Municipal, na qualidade de Comissão Executiva, incumbe a direção dos trabalhos do Poder Legislativo.

Parágrafo único. A composição da Mesa Diretora observará o fixado no Regimento Interno da Câmara Municipal.”.

“Art. 38. A eleição da Mesa Diretora observará os critérios definidos pelo Regimento Interno da Câmara.

Parágrafo único. Nas eleições da Mesa Câmara será assegurado, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos ou dos blocos parlamentares que participam da Casa.”.

“Art. 39. O mandato da Mesa será de dois anos, sendo permitida uma única recondução para o respectivo cargo.

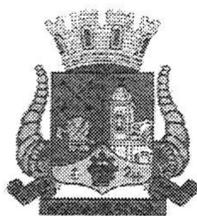
(...).”.

“Art. 42. O Vereador que estiver presidindo a reunião votará em todas as proposições, salvo nos impedimentos legais.

§ 1º Não poderá votar o Vereador que tiver interesse pessoal na deliberação, anulando-se a votação.

(...).” (NR)

“Art. 43. A sessão legislativa ordinária desenvolve-se em dois períodos, sendo o primeiro de 1º de fevereiro a 30 de junho e o segundo de 1º de agosto a 15 de dezembro.



Câmara Municipal de Ouro Branco



§ 1º O Regimento Interno da Câmara definirá os horários e frequência das reuniões ordinárias.

(...)

§ 3º Câmara se reunirá em sessões ordinárias, extraordinárias ou solenes, conforme dispuser o seu Regimento Interno.

(...).”.

“Art. 44 As sessões da Câmara serão públicas.”.

“Art. 45 A organização das sessões será definida conforme dispuser o seu Regimento Interno.”.

“Art. 46. A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

I - pelo Presidente da Câmara para o compromisso e posse do Prefeito e do Vice-Prefeito nos casos de vacância ou perda do mandato;

II - pelo Presidente da Câmara ou pelo Prefeito, em caso de urgência ou interesse público relevante.

§ 1º A sessão legislativa extraordinária será convocada com antecedência mínima de 48 horas e nela não se tratará de assunto estranho à convocação, sendo vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da participação na sessão.

§ 2º O Presidente dará ciência da convocação aos Vereadores por meio de comunicado pessoal, escrito e/ou eletrônico, acrescido de sua publicação nos meios de comunicação oficiais utilizados pela Câmara Municipal.



(...)

§ 4º A convocação da sessão extraordinária nas hipóteses de convocação pelo prefeito, será feita mediante a aprovação da maioria absoluta dos membros da Câmara.”.

“Art. 47. (...)

§ 2º Às comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

I - estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, seminários ou eventos congêneres;

II - apreciar os assuntos ou proposições submetidas ao seu exame e sobre eles emitir parecer;

III - iniciar o processo legislativo de sua competência;

IV - realizar inquérito, observados os limites legais;

V - realizar audiência pública;

VI - realizar audiência em regiões do Município, para subsidiar o processo legislativo, observado a disponibilidade orçamentária e financeira da Câmara;

VII - propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites legais;

VIII - encaminhar pedido escrito de informação a Secretário, diretor, assessor e outros dirigentes e autoridades do Município;



Câmara Municipal de Ouro Branco

IX - receber petição, reclamação, representação ou queixa de qualquer pessoa contra ato ou omissão de autoridade ou entidade pública;

X - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão, referente à matéria em trâmite na Câmara;

XI - apreciar planos de desenvolvimento e programas de obras do município;

XII - acompanhar a implantação dos planos e programas de que trata o inciso anterior e exercer a fiscalização sobre a adequada aplicação de recursos orçamentários nos referidos planos e programas;

XIII - exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial das unidades administrativas da prefeitura e das entidades da administração indireta, incluídas as fundações e sociedades instituídas;

XIV - exercer a fiscalização e o controle dos atos e programas da administração pública;

XV - solicitar a realização de diligências, perícias, inspeções e auditorias quando necessária para discussão da matéria;

XVI – realizar visitas técnicas em toda a municipalidade para fiscalizar atos da Administração Pública;

XVII - fazer indicação de realização de obra ou serviço, afetos a sua matéria, ao Executivo municipal.

(...)”.

Art. 3º Esta emenda à Lei Orgânica do Município de Ouro Branco entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Ouro Branco



Ouro Branco/MG, 1º de agosto de 2024.

Neymar Magalhães Meireles

Vereador

Nilma Aparecida Silva

Vereadora

Leandro Marcelo Souza

Vereador